



VILA DA FRATERNIDADE

Vila da Fraternidade Ana Jacinta – Associação de Atenção ao Idoso
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
Protocolo Nº 144508/2010-47 Portaria nº 43/2015 item 64
Av: Aldê Caciatore Roque, 350 Conj. Habitacional Ana Jacinta
Presidente Prudente - SP CEP 19064 – 410
CNPJ. 02.556.317/0001-34
Fone (018) 3909-4363

REGIMENTO INTERNO DA VILA DA FRATERNIDADE

CAPITULO I

Artigo 1º - A Vila da Fraternidade é uma Instituição beneficente sem fins lucrativos destinada a proporcionar atendimento aos idosos carentes quer nos aspectos de afetividade, laços familiares e financeiros.

Artigo 2º – Os critérios para admissão são os seguintes:

- Ter idade superior a 60 anos;
- Passar pela triagem no Serviço Social e médico;
- Conservar independência nos aspectos físicos/mentais;
- Não ser portador de doença crônica
- Ser morador em Presidente Prudente no mínimo por 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: O processo de admissão inclui:

- Aprovação pelo Corpo Técnico;
- Avaliação médica;
- Assinatura do Termo de Compromisso, juntamente com o responsável;
- Apresentar documentos de identidade;
- Duas fotos 3x4;

Parágrafo Segundo: O morador que for acometido de transtornos físicos e/ou mentais que o impossibilite de cuidar de si, será convocada a família ou responsável para resolver sua situação. Não havendo essas pessoas a Direção e o Corpo Técnico tomarão as decisões necessárias, sempre pensando no melhor para o idoso.

Artigo 3º – Em caso de fila de espera será dado prioridade ao mais velho e que demonstrar maior necessidade de ser morador da Instituição, para isso serão observados os dispositivos do Artigo 1º.

Artigo 4º – A Vila da Fraternidade oferecerá habitação, alimentação, convivência e uma programação sócio-cultural e educacional que possibilite melhor qualidade de vida aos moradores.



VILA DA FRATERNIDADE

Vila da Fraternidade Ana Jacinta – Associação de Atenção ao Idoso
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
Protocolo Nº 144508/2010-47 Portaria nº 43/2015 item 64
Av. Ardê Caciatore Roque, 350 Conj. Habitacional Ana Jacinta
Presidente Prudente - SP CEP 19064 – 410
CNPJ. 02.556.317/0001-34
Fone (018) 3909-4363

Parágrafo Único: As casas abrigarão sempre **dois** moradores.

CAPITULO II – Dos direitos e deveres dos moradores, além dos explícitos no Estatuto da Entidade
Capítulo III:

Artigo 1º – São direitos dos moradores:

- Deixar a Instituição quando desejar;
- Sair para resolver problemas pessoais;

- Sair a passeio com seus familiares e/ou responsáveis ou em grupos com outros moradores;
- Receber atenção e respeito de todo corpo funcional da Vila da Fraternidade;
- Requerer tratamento de saúde, encaminhando-o para o atendimento local ambulatorial ou hospitalar;
- Participar de atos de assistência religiosa, de acordo com sua crença, dentro ou fora da Entidade;
- Participar das atividades e assembléias, com direito a voz;
- Encaminhar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Associação.

Parágrafo Único:

As saídas de que trata o Artigo 1º do Capítulo II não deverão ultrapassar das 22:00 horas e serão registradas no livro que se encontra no refeitório. Se houver necessidade, por motivo de força maior, de ultrapassar esse horário o morador deverá comunicar-se com a Vila.

Artigo 2º – Dos deveres:

- Respeitar as normas deste regulamento;
- Contribuir para o bom funcionamento da Instituição, ser cordial, respeitar o companheiro;
- Manter sua residência limpa, bem como os arredores da mesma;
- Respeitar os horários de funcionamento das atividades:

Café da manhã: 07:30h às 08:30h

Lanche intermediário: entregue junto café da manhã

Almoço: a partir das 11:15h às 12:10h

Café da tarde: 15:00h às 15:30h



VILA DA FRATERNIDADE

Vila da Fraternidade Ana Jacinta – Associação de Atenção ao Idoso
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
Protocolo Nº 144508/2010-47 Portaria nº 43/2015 item 64
Av: Aidê Caciatore Roque, 350 Conj. Habitacional Ana Jacinta
Presidente Prudente - SP CEP 19064 – 410
CNPJ. 02.556.317/0001-34
Fone (018) 3909-4363

Jantar: a partir das 17:30h às 18:15h

Ceia: entregue junto com o jantar

- Fazer as refeições no refeitório, salvo motivo de doença, em que o morador não puder se locomover;
- Participar das atividades constantes no cronograma anual e orientados pelos técnicos;
- Estar sempre sóbrio. É terminantemente proibido o uso de bebidas alcoólicas;
- Respeitar a residência do outro companheiro;
- Todo morador que irá se ausentar da Vila por um período superior a 10 (dez) horas, deverá preencher o termo de autorização, procurando o funcionário que estiver na Vila naquele horário;
- Realizar sua contribuição financeira no máximo 2 dias após receber seu salário/benefício, conforme combinado no ato da admissão.
- Havendo atraso de 30 dias no pagamento da contribuição, o responsável que assinou o contrato de prestação de serviço, será avisado e convidado a acertar o débito existente.
- Zelar pelo bom conceito da **Vila da Fraternidade Ana Jacinta**, prestigiá-la e defendê-la em todos os meios, lutando pelo seu engrandecimento;
- Acatar as determinações da diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- Participar das atividades promovidas pela Associação, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade;
- Assinar o termo do Contrato de Prestação de Serviços conforme consta no capítulo III, artigo 10 incisos IV do Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO III – Do desligamento

Artigo 1º – O morador será desligado:

- A pedido;
- Por decisão da Diretoria, Corpo Técnico e Comissão de Ética.

Artigo 2º – O desligamento será imediato quando ocorrer agressão física entre moradores, ou suas atitudes gerarem Boletim de Ocorrência na Polícia.

Parágrafo Único: Agressão física constitui falta grave, bem como desmoralizar a Instituição junto à Comunidade.



**VILA DA
FRATERNIDADE**

Vila da Fraternidade Ana Jacinta - Associação de Atenção ao Idoso
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
Protocolo Nº 144508/2010-47 Portaria nº 43/2015 item 64
Av: Aidê Caciatore Roque, 350 Conj. Habitacional Ana Jacinta
Presidente Prudente - SP CEP 19064 - 410
CNPJ. 02.556.317/0001-34
Fone (018) 3909-4363

Artigo 3º – Para acompanhar as normas disciplinares, orientações e aplicar advertências, será formada uma Comissão de Ética.

Artigo 4º – A Comissão de Ética de que trata o Artigo 3º deste capítulo, será composta de 05 (cinco) pessoas: 04 (quatro) moradores, 01 (um) membro do Conselho Técnico e o técnico do Serviço Social da Entidade e também 2 (dois) suplentes.

Artigo 5º – Os moradores serão eleitos em Assembléia Geral que aprovará esse regulamento e terá a duração de 02 (dois) anos, acompanhando sempre a eleição da nova Diretoria. O representante do Conselho Técnico, será escolhido entre os moradores em reunião.

Artigo 6º – O membro da Comissão de Ética que estiver sendo julgado por atos indisciplinares, antes do julgamento se desligará da Comissão e assumirá seu lugar o primeiro suplente.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética decidirá se o morador volta a fazer parte da mesma ou não.

Artigo 7º – São funções da Comissão de Ética:

- Zelar pelo cumprimento do presente regimento;
- Aplicar normas disciplinares;
- Acolher os novos moradores, orientando-os quanto ao funcionamento da Vila.

Artigo 8º – As advertências serão:

- Primeira verbal;
- Segunda e terceira por escrito.

Parágrafo Único: O morador não poderá ter mais de 03 (três) advertências ao ano, se isto ocorrer a Comissão de Ética solicitará seu desligamento.

CAPÍTULO IV – Das visitas



VILA DA FRATERNIDADE

Vila da Fraternidade Ana Jacinta – Associação de Atenção ao Idoso
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
Protocolo Nº 144508/2010-47 Portaria nº 43/2015 item 64
Av. Aidê Caciatore Roque, 350 Conj. Habitacional Ana Jacinta
Presidente Prudente - SP CEP 19064 – 410
CNPJ. 02.556.317/0001-34
Fone (018) 3909-4363

Artigo 1º – Os moradores poderão receber visitas de seus familiares, amigos e outros dentro do horário de funcionamento da Vila das 08:00 às 22:00 horas.

Os veículos dos visitantes, deverão permanecer na área externa da entidade, salvo motivo de doença em que o morador não puder se locomover e para carga e descarga de objetos. Ao sair, o condutor do veículo deverá deixar o portão fechado.

Artigo 2º – Não será permitido o visitante pernoitar na residência do morador, salvo filhos que ficarão com os pais (no caso de casal) e apenas por uma noite, se for de extrema necessidade. Se o visitante fizer refeições será cobrada uma taxa por cada refeição.

CAPITULO V – Do uso da Condução

Artigo 1º – A prioridade do veículo da Vila é para o transporte de moradores com necessidade de assistência médica (emergências).

Artigo 2º – Para emergências no período noturno, deverá ser solicitado o Resgate – Corpo de Bombeiros ou o veículo da RA Serviços.

Artigo 3º – É permitido o uso do veículo para lazer dos moradores, passeios e excursões na cidade e fora.

CAPÍTULO VI – Dos casos omissos

Artigo Único: Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Ética juntamente com a Direção.



**VILA DA
FRATERNIDADE**

Vila da Fraternidade Ana Jacinta - Associação de Atenção ao Idoso
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
Protocolo Nº 144508/2010-47 Portaria nº 43/2015 item 64
Av: Aidê Caciatore Roque, 350 Conj. Habitacional Ana Jacinta
Presidente Prudente - SP CEP 19064 - 410
CNPJ. 02.556.317/0001-34
Fone (018) 3909-4363

CAPÍTULO VII – O presente regulamento foi elaborado pelos moradores da Vila da Fraternidade, com orientação da Assistente Social e entrará em vigor na data da Assembléia de sua aprovação.

Presidente Prudente, 18 de Dezembro de 2018.


Diana Camila Alexandre
Assistente Social
CRESS 42665